JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.177.11-68

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com quitação e sem determinação de glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.
Legislação citada: Instr. 03/2011-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs: 72-002.273.11-51, 72-002.387.11-00

2.739ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.273.11-51 e 72.002.387.11-00, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, por não trazer aos autos argumentos capazes de reformular o decisório, mantendo-se a Respeitável Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação e, após as comunicações de praxe, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.387.11-00.